L E I Nº 3.594, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

AUTOR: VEREADOR MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação Domiciliar ao Idoso no âmbito do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º O Programa será destinado ao cidadão com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que solicite à Secretaria Municipal de Saúde a aplicação das vacinas, a ser realizada em seu próprio domicílio.

Parágrafo único. O direito a que se refere o *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos que possuam dificuldades de deslocamento até os locais de vacinação.

Art. 3º As vacinas a serem aplicadas dentro do Programa serão:

I - Gripe (influenza);

II – Pneumocócica 23 valente;

III – Tríplice bacteriana (difteria, tétano e coqueluche);

IV – Hepatites A e/ou B;

V – Febre amarela;

VI – Tríplice Viral (Sarampo, caxumba e rubéola);

VII – outras vacinas tornadas obrigatórias por força de lei.

Art. 4º O Programa de Vacinação de que trata a presente Lei será desenvolvido e executado por meio da atuação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual fica incumbida de fornecer as vacinas bem como profissionais qualificados para a sua aplicação.

§ 1º As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas na Secretaria Municipal de Saúde, onde será elaborado cadastro de todos os cidadãos incluídos no Programa, constando ainda outras informações que o Executivo Municipal julgar importante.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá utilizar-se do quadro de profissionais do PSF - Programa Saúde da Família, devidamente habilitados, para a execução desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 DE OUTUBRO DE 2016.

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
Presidente

Registrado a(s) folha(s): 130/131
Livro n° 064 em 20 de outubro de 2016
Publicado no Boletim Oficial n° 689
em 25 de novembro de 2016

Secretário de Legislação
CMAR - 6048